

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/PMF/2026



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FORQUILHINA

CONTRATO Nº XX/PMF/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORQUILHINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORQUILHINA, inscrito no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, com endereço na Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilha/SC, **OU** O MUNICÍPIO DE FORQUILHINA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORQUILHINA**, inscrito no CNPJ nº. 10.540.697/0001-47, com sede na Rua João José Back, Centro, Forquilha/SC, **OU** O MUNICÍPIO DE FORQUILHINA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE FORQUILHINA**, inscrito no CNPJ nº 14.015.108/0001-62, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilha/SC, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo XXXXXXX, modalidade: **XXXXXXXXXX** nº. **XXX/PMF/20XX**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada em proteção veicular (seguro), para atender a necessidade da Frota Municipal, atendendo a demanda de todas as secretarias e fundos do município de Forquilha/SC.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 533 e nº. 534 de 18 de dezembro de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c) Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos, quando houverem;
- e) Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, se for o caso, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

(TABELA DE ITENS E VALORES)

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos no modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme artigo 65 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

5.3. O pagamento será efetuado através da tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, por meio de crédito em conta bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice de seguro e apresentação da documentação fiscal eletrônico, conforme legislação vigente, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável.

5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 397 de 2023;
- d) Constar a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Forquilha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 534 de 18 de dezembro de 2023.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente:

AÇÃO SOCIAL (CRAS)	
R\$2.700,00	(159) 1.500.0000.0080
R\$1.128,90	(159) 1.500.0000.0080
R\$1.149,65	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.118,79	(159) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(159) 1.500.0000.0080
R\$10.047,34	
AÇÃO SOCIAL (CREAS)	
R\$2.700,00	(163) 1.500.0000.0080
R\$1.500,00	(163) 1.500.0000.0080
R\$4.200,00	
SAÚDE	DOTAÇÃO

R\$2.400,00	(18)1.600.0000.0740
R\$1.900,00	(8)1.500.1002.0080
R\$1.760,00	(8)1.500.1002.0080
R\$1.070,78	(8)1.500.1002.0080
R\$3.041,92	(18)1.600.0000.0740
R\$1.500,00	(25)1.500.1002.0080
R\$1.223,64	(25)1.500.1002.0080
R\$1.108,86	(14)1.500.1002.0080
R\$1.108,86	(18)1.600.0000.0740
R\$1.237,15	(18)1.600.0000.0740
R\$1.149,65	(29)1.500.1002.0080
R\$1.357,72	(8)1.500.1002.0080
R\$1.128,90	(18)1.600.0000.0740
R\$1.069,94	(18)1.600.0000.0740
R\$1.069,94	(18)1.600.0000.0740
R\$1.237,15	(18)1.600.0000.0740
R\$3.950,00	(14)1.500.1002.0080
R\$4.050,00	(33)1.500.1002.0080
R\$4.200,00	(8)1.500.1002.0080
R\$4.400,00	(8)1.500.1002.0080
R\$4.200,00	(18)1.600.0000.0740
R\$44.164,51	
FROTA	
R\$1.700,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.530,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.870,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.200,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.210,93	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.089,49	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.160,85	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.128,90	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.052,70	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.052,70	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.099,09	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.149,65	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.052,70	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.099,09	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.186,59	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.139,19	(95) 1.500.0000.0080

R\$2.001,82	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.066,90	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.176,74	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.203,49	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.100,52	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.099,09	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.311,52	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.344,36	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.404,20	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.149,65	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.889,05	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.045,37	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.026,72	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.074,21	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.074,21	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.099,19	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.099,19	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.099,19	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.346,27	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.066,90	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.052,70	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.034,58	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.176,74	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.230,70	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.500,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.406,47	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.404,20	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.404,20	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.435,39	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.070,78	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.160,28	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.212,90	(95) 1.500.0000.0080

R\$2.497,89	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.070,78	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.466,32	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.357,72	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.357,72	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.069,94	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.061,67	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.263,10	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.831,85	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.530,21	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.530,21	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.043,89	(95) 1.500.0000.0080
R\$1.035,24	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.000,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.100,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$2.100,00	(95) 1.500.0000.0080
R\$160.725,97	
EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO
R\$2.200,00	(55) 1.500.0000.0080
R\$1.128,90	(55) 1.500.0000.0080
R\$2.258,40	(55) 1.500.0000.0080
R\$1.186,42	(55) 1.500.0000.0080
R\$1.186,42	(55) 1.500.0000.0080
R\$1.258,61	(55) 1.500.0000.0080
R\$1.258,61	(55) 1.500.0000.0080
R\$1.171,11	(55) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(57) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(57) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(57) 1.500.0000.0080
R\$3.950,00	(57) 1.500.0000.0080
R\$27.448,47	
R\$246.586,29	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, com Emissão das apólices conforme cronograma de datas expressas na tabela de itens deste TR, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXX/PMF/20XX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 534/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 534/2023, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. Jonas Fontana Delfino, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças. O Fiscal será o Sr. Douglas Fernandes Xavier, ocupante do cargo de chefe do departamento de patrimônio e seu suplente será o Sr. Félix Kammer, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 534/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Forquilha, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FORQUILHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato